



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Data: 23/06/2025 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 57/2025 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA” e EMENDA MODIFICATIVA que “ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 57/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA”.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 057/2025 tem por finalidade regulamentar a concessão e o recebimento de patrocínios pelo Município de Serafina Corrêa, visando fomentar projetos, eventos e ações voltadas à promoção, prática e valorização do esporte em suas diversas manifestações. A proposta disciplina as condições para a concessão de patrocínio a entidades privadas, mediante chamamento público e comprovação de regularidade, bem como os critérios para o recebimento de patrocínios da iniciativa privada em eventos públicos promovidos pelo Município.

Constatou-se que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa, que é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Na Exposição de Motivos, o Executivo esclarece que a proposta busca tanto apoiar iniciativas de entidades privadas quanto regulamentar a captação de recursos privados pelo Município para suas ações institucionais, especialmente no âmbito esportivo. O patrocínio abrange a realização de competições, ações de formação esportiva e apoio à participação de delegações.

O texto normativo estabelece procedimentos formais com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência, a transparência e o uso adequado dos recursos públicos, além da correta utilização da imagem institucional do Município. Também prevê a publicação de editais com critérios objetivos, em observância aos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se que, embora o Município tenha autonomia legislativa para tratar de assuntos de interesse local, deve sempre primar pelo respeito aos princípios constitucionais, garantindo a prevalência do interesse público.

Também, o presente parecer analisa a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 57, proposta por vereadores, que busca garantir transparência, controle e responsabilidade na concessão de patrocínios pelo Poder Público, exigindo autorização legislativa prévia. Com isso, visa assegurar o uso correto dos recursos públicos, evitar favorecimentos, reforçar a boa gestão e permitir maior fiscalização por parte do Legislativo e da sociedade.

Os Vereadores têm competência legal para apresentar a emenda que integra o Projeto de Lei nº 57/2025, conforme previsto no art. 191, inciso I, do Regimento Interno.

A emenda também está em conformidade com o art. 34, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a concessão de auxílios.

Além disso, a proposta apresenta redação adequada, não implica criação de novas despesas,

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Data: 23/06/2025 - Página 2 de 2

respeita os princípios da juridicidade e mantém a coerência com o objetivo central do projeto, atendendo ao disposto no art. 190 do Regimento Interno.

Por fim, ressalta-se a importância de cautela na cooperação entre o setor público e o privado, de modo a evitar favorecimentos indevidos. A Administração deve assegurar que todos os possíveis interessados possam concorrer em igualdade de condições, sob pena de ferir os princípios da moralidade, impessoalidade e boa-fé objetiva.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.^a Lucimar Zarpelon
Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Paulo José Massolini Presidente	Ver.^a Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil